

101038

7.24

CONTRATO Nº 031/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANIA-CDL EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2018.01031.000537-30.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 – SSP/GO, e do CPF: 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – GO, e por seu Diretor Financeiro/Diretor da Área **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.464.004-MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIANIA-CDL, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 8, nº 626, Setor Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 01.643.840/0001-35, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Geovar Pereira**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 46207 2ª via, expedida por SSP-GO, inscrito no CPF nº 017.714.931-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº 006/2018, Ato de Ratificação nº 007/2018 de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 0582/2016, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços continuados de até 400 (quatrocentas) inclusões de registro de pessoa física no serviço de proteção ao crédito, e de até 125 (cento e vinte e cinco) consultas de CPF e CNPJ mês, para atender às necessidades da Carteira Imobiliária do Estado de Goiás e da Agência Goiana de Habitação, conforme descrições contidas no Termo de Referência e Proposta da Contratada, conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação	Und/Mês	R\$ Unit.	Nº Meses	R\$ Total
------	---------------	---------	-----------	----------	-----------

1	Notificação de mutuários	400	R\$ 2,52	30	R\$ 30.240,00
2	Consultas CPF / CNPJ	125	R\$ 5,25	30	R\$ 19.725,00
TOTAL					R\$ 49.965,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Disponibilizar os serviços de inclusão e exclusão de registro de pessoa física no serviço de proteção ao crédito;
- Manter em caráter estritamente confidencial as informações do banco de dados fornecidos pela AGEHAB;
- Manter pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência, todos os documentos comprobatório das dívidas vencidas e não pagas, correspondentes aos débitos incluídos e excluídos no serviço de proteção ao crédito.

2.2. A Contratada deverá executar os serviços, utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data de sua **publicação**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Será gestora deste contrato a empregada Sr^a **Sueli Chicaroli**, esta ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

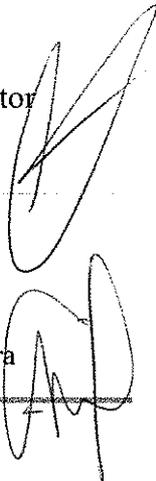
5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 49.965,00 (quarenta e nome mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

5.2. O pagamento será procedido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, de acordo com o serviço prestado.

As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;
- Valor unitário;
- Valor total;
- Especificação dos serviços.

5.2.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para



pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

5.5. O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante.

5.6. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da publicação do extrato do contrato, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

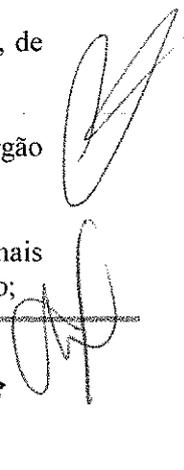
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas com Recursos Próprios da AGEHAB, conforme DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 0488/2018 – GEFIN (ID: 197889).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais, causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado de Goiás ou a AGEHAB;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinação em vigor;
- e) Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente, identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- l) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- m) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;
- n) Manter em caráter estritamente confidencial as informações do banco de dados fornecidos pela AGEHAB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar a contratada o valor resultante da prestação de serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
 - a) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do serviço de implantação;
 - b) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 10 (dez) meses;
 - c) No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços de Manutenção e Evolução Tecnológica dos Softwares ERPI; Suporte Técnico das Soluções Implementadas ERP; Treinamento nos softwares ERP será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 4) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

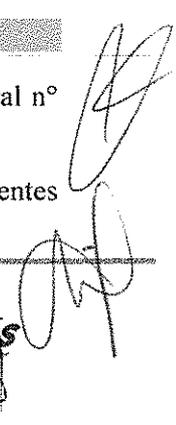
10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.



11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 17 de setembro de 2018.



CLEOMAR DUTRA FERREIRA

Presidente



AMAURI BATISTA REGIS

Diretor Financeiro e Diretor da área



GEOVANI PEREIRA

Contratada

Testemunhas:

1 - Jenica Liana
CPF: 70071307125

2 - Marcos Math Pereira
CPF: 295 857 401 - 68